



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 921/2021

Sant'Ana do Livramento, 23 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 511/2021”, de autoria do vereador Dagberto Reis, conforme informações prestadas pelo DAE – Departamento de Água e Esgotos, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício



Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	779
ENTRADA EM	23.09.21
SAÍDA EM	
DESTINO	
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS GERAIS DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS	

Of. n.º 381/2021-SG/DAE

Sant'Ana do Livramento, 22 de Setembro de 2021.

Senhor Secretário:

Apraz-nos cumprimentá-lo cordialmente, e na oportunidade, em resposta ao PM SA OF N.º 902/2021, referente ao Pedido de Informações n.º 511, do Gabinete do Vereador Dagberto Reis, temos a informar:

1) O nobre Vereador informa que reitera o pedido, considerado que “não estamos tratando da Lei 14.026/2020 (...) e sim do Projeto de Lei 234/2021”.

Em que pese o entendimento do nobre Vereador, que interpretou (smj) que a Autarquia ao falar da Lei 14.026/2020, não estaria mencionado o assunto tratado no Projeto de Lei 234/2021, temos a informar que, conforme ementa do mencionado projeto, a criação deste tem por base legal a Lei 11.445/2007, posteriormente alterada pela Lei 14.026/2020.

Detalhes da Proposição

Proposição: PL 234 2021

Ementa:

Cria a Unidade Regional de Saneamento Básico Sul - URSB Sul; a Unidade Regional de Saneamento Básico Nordeste - URSB Nordeste; e a Unidade Regional de Saneamento Básico Noroeste e Litoral Norte - URSB Noroeste e Litoral Norte, com fundamento no disposto na alínea “b” do inciso VI do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com o objetivo propiciar viabilidade técnica e econômico-financeira ao bloco e garantir, mediante a prestação regionalizada, a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. (SEI 6054-0100-21/1)

<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/234/AnoProposicao/2021/Origem/Px/Default.aspx>

Portanto, qualquer questionamento, que trate de assuntos pertinentes a saneamento básico, terá por base nossa legislação vigente, neste caso específico, Lei 14.026/2020, e não sustentado em projetos de leis/ propostas legislativas, que poderão ser alterados, incalculáveis vezes, até a sua promulgação.

2) Quando a Autarquia, através do seu GT Saneamento (Grupo de Trabalho - conforme Portaria n.º 439, de 01/09/2021) concluir os levantamentos que está realizando, indubitavelmente, o posicionamento lhes será informado, assim como toda a população terá acesso a referida documentação.

Reforçando a importância do estudo responsável que vem sendo desenvolvido pelo DAE, sobre o assunto regionalização do saneamento básico, informa-



DAE
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

se que o Projeto de Lei Estadual 234/2021 terá tramitação legislativa normal, pois foi retirado o regime de urgência de votação deste.

3) Como referido anteriormente, o GT está em andamento, portanto, está trabalhando nos assuntos pertinentes a Saneamento.

4) Neste item o nobre vereador questiona “qual o percentual da população é atendida com a coleta de esgotos através de fossas sépticas.”

Inegavelmente, este questionamento causou estranheza, considerando que o nobre vereador é Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Água Pública, a qual reuniu-se no último dia 02/09/2021 as 15hs no Plenário da Câmara de Vereadores do Município, sendo assim, entende-se que para discutir o saneamento de nossa cidade, o mínimo que se requer é conhecimento de índices, que ora são questionados pelo nobre vereador.

Para tanto informa-se que toda a residência atendida com água potável é naturalmente geradora de esgoto doméstico. Onde não há rede coletora e ligação predial o tratamento de esgoto se dá a nível individual, o percentual solicitado está sendo estimado através de levantamento realizado pelo citado Grupo de Trabalho.

5) “Porque o GT não inclui servidores do setor operacional do DAE?”
Informamos que o GT inclui sim servidores “do Setor Operacional da Autarquia”

6) Há duas formas de cálculo e o SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) considera as duas válidas. Podemos calcular sobre 28 mil ligações ou sobre 76 mil habitantes. O resultado não altera as diretrizes do estudo que está sendo realizado.

Atenciosamente,

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora Presidente

Ao Senhor
MATHEUS BORGES MEDINA
M.D. Secretário Municipal de Administração
Nesta Cidade

Documento assinado digitalmente
gov.br Izabel Cristina da Cunha Alvarez
Data: 22/09/2021 17:56:54-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>